



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 37664/2013-GP

*Delega e disciplina a prática de atos ordinatórios ao Juiz Coordenador de Precatórios.*

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 14, inciso I, e 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91, e arts. 26, inciso XXII, e 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP);

**Considerando** que o art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, erigiu como princípio a razoável duração do processo, devendo ser adotados meios que garantam a celeridade em sua tramitação;

**Considerando** a necessidade de empreender ações administrativas que visem ao atendimento efetivo aos princípios constitucionais da celeridade, eficiência e de razoável duração do processo,

**Considerando** o disposto no inciso V do art. 9º da Resolução nº 0745/2012-TJAP.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A prática de atos de administração, de expediente e os despachos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, no âmbito da Secretaria Especial de Precatórios, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Fica delegado ao Juiz Coordenador de Precatório, nos termos da Resolução nº 0745/2012-TJAP, a prática de todos os atos ordinatórios e procedimentos necessários ao atendimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 067/2012-GP e na Resolução 0745/2012-TJAP, sem prejuízo de outras atribuições emanadas pela Presidência do TJAP.

**Parágrafo único.** Ao Juiz Coordenador de Precatórios fica delegada a subscrição de documentos expedidos com fundamento na presente Portaria, tais como ofícios, intimações e notificações.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 3º.** O procedimento eletrônico para cumprimento da decisão de bloqueio de crédito pertencente ao ente devedor por meio do sistema BACENJUD também poderá ser executado pelo Juiz Coordenador de Precatórios.

**Art. 4º.** As situações não previstas nesta Portaria ou qualquer dúvida oriunda do seu cumprimento serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º.** Remetam-se cópias desta Portaria à Procuradoria Geral do Estado do Amapá, Secretaria de Administração do Estado do Amapá, Entes Municipais e Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amapá.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Macapá, em 28 de maio de 2013.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
*Presidente*